

**LEI COMPLEMENTAR N° 051/2003 DE
18/11/2003**

"Dispõe sobre alteração do Parágrafo 1º, do Artigo 33, da Lei Complementar nº 035/2002, de 06 de maio de 2002, que trata do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim-IMPC, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Parágrafo 1º, do Artigo 33, da Lei Complementar nº 035/2002, de 06 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo Único - A função de Diretor Presidente poderá ser exercida em caráter de dedicação integral, será remunerada no mesmo nível do cargo de Coordenador DGA 2, e será custeada pelos cofres do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim-IMPC.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim, em 18 de Novembro de 2003.

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal
Coxim/MS